

108. HABEAS CORPUS 0069081-41.2017.8.19.0000 Assunto: Furto Qualificado / Crimes contra o Patrimônio / DIREITO PENAL Origem: NITEROI 1 VARA CRIMINAL Ação: 0006894-93.2014.8.19.0002 Protocolo: 3204/2017.00676275 - IMPTE: CLARA FREITAS GALLO PACIENTE: RAFAEL BEZERRA ALVES AUT.COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NITEROI AUT.COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS **Relator: DES. MARCELO CASTRO ANATOCLES DA SILVA FERREIRA** Funciona: Ministério Público Ementa: HABEAS CORPUS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. IMPETRAÇÃO OBJETIVANDO A EXPEDIÇÃO DA CES DO PACIENTE E TOMBAMENTO DA MESMA NA VEP. LIMINAR CONCEDIDA. CES NÃO EXPEDIDA ATÉ A PRESENTE DATA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. CONCESSÃO DA ORDEM, CONSOLIDANDO-SE A LIMINAR. Conclusões: À unanimidade a ordem foi concedida para que o Juiz da VEP proceda ao tombamento da CES do paciente, com urgência, consolidando-se a liminar deferida, nos termos do voto do Des. Relator. Oficie-se.

109. HABEAS CORPUS 0069241-66.2017.8.19.0000 Assunto: Roubo / Crimes contra o Patrimônio / DIREITO PENAL Origem: DUQUE DE CAXIAS 2 VARA CRIMINAL Ação: 0293310-78.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00677880 - IMPTE: RUTH CRISTINA MEISELS PACCA RANGEL (DP 30321848) PACIENTE: JOSÉ RAFAEL DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO AUT.COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS **Relator: DES. MARCELO CASTRO ANATOCLES DA SILVA FERREIRA** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: HABEAS CORPUS. ARTIGO 157, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. IMPETRAÇÃO OBJETIVANDO A REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO PACIENTE. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA CAUTELAR. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Conclusões: À unanimidade a ordem foi denegada nos termos do voto do Des. Relator. Oficie-se.

110. HABEAS CORPUS 0069473-78.2017.8.19.0000 Assunto: Latrocínio / Crimes contra o Patrimônio / DIREITO PENAL Origem: MADUREIRA REGIONAL 2 VARA CRIMINAL Ação: 0002459-53.2017.8.19.0202 Protocolo: 3204/2017.00680274 - IMPTE: MARCOS DAVID SILVA THOMPSON JUNIOR OAB/RJ-149573 PACIENTE: KLEYTON TEIXEIRA DA SILVA AUT.COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA CRIMINAL DA REGIONAL DE MADUREIRA **Relator: DES. CAIRO ITALO FRANÇA DAVID** Funciona: Ministério Público Ementa: EMENTAHabeas Corpus no qual se pretende o relaxamento ou a revogação da prisão cautelar decretada em desfavor do paciente. Alegação de excesso de prazo na instrução, ausência dos requisitos legais e presença de condições pessoais favoráveis, sendo desnecessária a prisão. Liminar indeferida. Parecer da Procuradoria de Justiça no sentido da denegação da ordem. 1. Paciente preso cautelarmente desde 28/01/2016, denunciado pela prática, em tese, do crime previsto no artigo 157, § 3º, primeira parte, na forma do artigo 14, inciso II, todos do Código Penal. 2. O alegado excesso de prazo deve ser afastado, porquanto não se verifica qualquer inércia ou demora injustificada por parte do Judiciário. 3. O Juízo em primeiro grau informou que foi determinada a apresentação do laudo pericial necessário para a conclusão da instrução processual, sendo determinada a intimação pessoal do Diretor do ICCE para que o mesmo fosse confeccionado no prazo de 48 horas. Em consulta à intranet, consta que, após a juntada do respectivo mandado, o feito encontra-se aguardando as alegações finais da defesa técnica. 4. Segundo é possível inferir dos autos, houve alguma demora no encerramento da instrução penal, que se mostrou dentro dos limites da razoabilidade. 5. Em reexame quanto à necessidade da prisão, verifica-se que ela foi mantida, em decisão que possui fundamentação exigida pela Constituição da República e pela lei, não padecendo de qualquer vício. 6. Segundo se extrai dos elementos coligidos nos autos, estão presentes os pressupostos legais autorizadores do encarceramento do paciente, não subsistindo qualquer violação ao princípio da presunção de inocência, não se mostrando suficientes, no caso concreto, outras medidas cautelares. 7. A despeito disto, é necessária a prolação da sentença de mérito, evitando-se o indesejado constrangimento ilegal. 8. Ordem parcialmente concedida, assinando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para que seja entregue a prestação jurisdicional. Conclusões: À unanimidade a ordem foi parcialmente concedida, assinando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para que seja entregue a prestação jurisdicional, tudo nos termos do voto do Des. Relator. Oficie-se.

111. HABEAS CORPUS 0069647-87.2017.8.19.0000 Assunto: Extorsão / Crimes contra o Patrimônio / DIREITO PENAL Origem: DUQUE DE CAXIAS 1 VARA CRIMINAL Ação: 0055462-78.2017.8.19.0021 Protocolo: 3204/2017.00682099 - IMPTE: RICARDO DE SALLES VIEIRA OAB/RJ-141017 PACIENTE: ALAN NUNES CORAGEM AUT.COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS CORREU: LUIS HENRIQUE MACHADO DE OLIVEIRA CORREU: RONIERY DE OLIVEIRA ALVES **Relator: DES. MARCELO CASTRO ANATOCLES DA SILVA FERREIRA** Funciona: Ministério Público Ementa: HABEAS CORPUS. ARTIGO 158, §1º, (13X) DO CÓDIGO PENAL, NA FORMA DO ARTIGO 69 DO CP E ART. 35 DA LEI 11.343/06. IMPETRAÇÃO OBJETIVANDO A REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO PACIENTE. EXCESSO DE PRAZO NÃO CONFIGURADO. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA CAUTELAR. ORDEM DENEGADA. Conclusões: À unanimidade a ordem foi denegada nos termos do voto do Des. Relator. Oficie-se.

112. HABEAS CORPUS 0069743-05.2017.8.19.0000 Assunto: Roubo / Crimes contra o Patrimônio / DIREITO PENAL Origem: CAPITAL CENTRAL DE CUSTODIA Ação: 0306719-24.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00683035 - IMPTE: EDUARDO JANUARIO NEWTON (DP:969.600-6) PACIENTE: MARVIN PAIVA SOARES AUT.COATORA: JUIZO DE DIREITO DA CENTRAL DE CUSTODIA DA COMARCA DA CAPITAL **Relator: DES. LUCIANO SILVA BARRETO** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: AÇÃO MANDAMENTAL DE HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA NA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA. SUPOSTA PRÁTICA DA CONDURA MOLDADA NO ARTIGO 157, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. ALEGAÇÃO DE FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA DA DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO CAUTELAR. DECRETO PRISIONAL PREVENTIVO. DECISÃO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA E QUE PODERÁ SER REANALISADA PELO JUIZ NATURAL. EXORDIAL DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA E DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE LABORATIVA LÍCITA. PRIMARIEDADE. CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO OBSTA A PRISÃO PREVENTIVA. PRECEDENTE DO STF. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. Conclusões: À unanimidade foi julgado improcedente o pedido nos termos do voto do Des. Relator. Oficie-se.

113. HABEAS CORPUS 0069766-48.2017.8.19.0000 Assunto: Roubo / Crimes contra o Patrimônio / DIREITO PENAL Origem: CAPITAL 16 VARA CRIMINAL Ação: 0113953-27.2017.8.19.0038 Protocolo: 3204/2017.00683223 - IMPTE: CYNTHIA VITORIANO SOUTO BISPO OAB/RJ-188585 PACIENTE: YGOR CÉSAR DA CONCEIÇÃO DE SOUZA AUT.COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 16ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL **Relator: DES. MARCELO CASTRO ANATOCLES DA SILVA FERREIRA** Funciona: Ministério Público Ementa: HABEAS CORPUS. ARTIGO 157, §2º, INCISOS I E II DO CÓDIGO PENAL E 244-B (2X), DO ECA, NA FORMA DO ARTIGO 70, DO CÓDIGO PENAL. IMPETRAÇÃO OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA AO PACIENTE. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. EXCESSO DE PRAZO NÃO CONFIGURADO. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA CAUTELAR. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Conclusões: À unanimidade foi denegada a ordem nos termos do voto do Des. Relator. Oficie-se.